



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO-MG

CNPJ nº. 18.404.772/0001 – 54

Tel.: (33) 3535 - 1641

OFICIO Nº 025/ 2021 GAB

Pavão/MG, 22 de Março de 2021.

Expediente: Gabinete da Prefeita

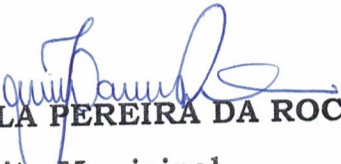
Assunto: Leis sancionadas

Iluma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do
Município de Pavão.

Em cordiais cumprimentos ao convívio desta Casa
Legislativa, cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência e os
Senhores Vereadores, após aprovação pelo legislativo, endereçamos as
Leis 581, 582 e 583 devidamente sancionadas.

Com os votos de elevada estima e consideração, colocamo-
nos a disposição.

Atenciosamente,


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Egrégia Câmara Municipal

Ilustríssima Sra. Presidente da Câmara Municipal de Pavão

DD. Vereadora Daniela Francisca da Silva Pena

Recebe dia 26

hora 14:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO-MG

CNPJ nº. 18.404.772/0001 – 54

Tel.: (33) 3535 - 1641



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei Nº	591/2021
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	16/03/2021
DATA DA PROMULGAÇÃO	19/03/2021

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei 591/2021, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 16 de Março de 2021.

SINTESE DA LEI

“Altera os artigos 2º, 7º e 14º da Lei 430/2011 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.”

Gabinete da Prefeita Municipal de Pavão/MG, 19 de Março de 2021.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Recbi 26/03

hora 14:06





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO-MG

CNPJ nº. 18.404.772/0001 – 54

Tel.: (33) 3535 - 1641

Lei Nº 591/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO	
PUBLICAÇÃO Nº <u>43/2021</u>	
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE	
ESTE(A) <u>Lei</u>	
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA	
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>19/03/21</u> a	
<u>02/04/21</u>	
PAVÃO/MG, 19 DE 03 DE 2021	
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.	
ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>	

Altera os Artigos 2º, 7º e 14º da Lei 430/2011 de 29/08/2011, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

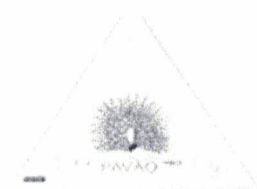
Art.1º Fica alterado o artigo 2º da lei 430 de 2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art.2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art.2º Fica alterado o artigo 7º da lei 430 de 2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art.7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01(um) representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V- 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física;
- VI- 01(um) representante do Centro Educacional para a Infância e Adolescência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO-MG

CNPJ nº. 18.404.772/0001 – 54

Tel.: (33) 3535 - 1641

- VII- 01 (um) representante do Grupo da Terceira Idade;
- VIII- 01 (um) representante do Futebol Amador;
- IX- 01 (um) representante da Modalidade Ciclismo;
- X- 01 (um) representante da Modalidade Peteca;

§ 1º Os respectivos órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a X indicarão seus representantes para o(a) Prefeito(a) Municipal o(a) qual caberá nomeá-los.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 3º Fica alterado o artigo 14º da lei 430 de 2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14º A Secretaria Executiva será exercida por servidor público da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, especialmente designado para tal função.

Art. 4º No prazo máximo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei o Conselho aprovará o seu novo regimento interno.

Art. 5º A Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições normativas em contrário.

Pavão/MG, 19 de Março de 2021.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal